

## A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NAS INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR COM CERTIFICAÇÃO CEBAS

Adriana Polloni

Clóvis Furlanetto

Pedro Gilberto Arnaut

Sérgio Da Rocha Paris

Wellington Araujo Allegro

### RESUMO

O Terceiro Setor, composto por entidades sem fins lucrativos como as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), desempenha um papel fundamental na sociedade, atuando em áreas essenciais como assistência social, saúde, cultura e meio ambiente. Para financiar suas atividades, essas organizações dependem majoritariamente de doações, parcerias e recursos de terceiros, o que torna a sustentabilidade financeira e a comprovação de sua legitimidade desafios constantes.

Nesse cenário, as OSCs precisam buscar mecanismos que garantam sua viabilidade a longo prazo. Um dos instrumentos mais relevantes para as entidades que atuam na assistência social é a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), que confere imunidade sobre contribuições sociais. Contudo, o processo para obter e manter essa certificação exige um alto padrão de gestão e conformidade, gerando dúvidas sobre seu real impacto e vantagens.

**Palavras-chave:** Terceiro Setor; Organizações da Sociedade Civil; certificações.

### ABSTRACT

The Third Sector, composed of non-profit entities such as Civil Society Organizations (CSOs), plays a fundamental role in society, acting in essential areas such as social assistance, health, culture, and the environment. To finance their activities, these organizations depend mainly on donations, partnerships, and resources from third parties, which makes financial sustainability and proof of their legitimacy constant challenges.

In this scenario, CSOs need to seek mechanisms that guarantee their long-term viability. One of the most relevant instruments for entities that work in social assistance is the Certification of Beneficent Entities of Social Assistance (CEBAS), which confers immunity from social contributions. However, the process to obtain and maintain this certification requires a high standard of management and compliance, generating doubts about its real impact and advantages.

**Keywords:** Third Sector; Civil Society Organizations; certifications.

## INTRODUÇÃO

A relevância desta pesquisa reside na importância de compreender os mecanismos que fortalecem as organizações do Terceiro Setor. A credibilidade e a confiança de stakeholders — como doadores, governo e a sociedade em geral — são ativos indispensáveis para a continuidade das atividades dessas entidades. A Certificação CEBAS se apresenta como um selo de qualidade e conformidade, mas é fundamental analisar de forma aprofundada como seus benefícios, especialmente a imunidade tributária, se traduzem em ganhos práticos para a gestão e a sustentabilidade das OSCs.

Portanto, este estudo justifica-se pela necessidade de fornecer informações claras e sistematizadas sobre o impacto positivo do CEBAS, auxiliando gestores de OSCs na tomada de decisão, contribuindo para o debate acadêmico sobre a sustentabilidade do setor e oferecendo subsídios para a valorização de políticas públicas de fomento a essas organizações.

Diante do exposto, a questão que norteará esta pesquisa é: Quais os benefícios da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) para as entidades do Terceiro Setor?

O presente estudo tem como objetivo geral demonstrar os benefícios da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) para as entidades do Terceiro Setor e como objetivos específicos: Descrever a importância das Organizações da Sociedade Civil (OSCs); Apontar as disposições constitucionais que garantem a imunidade tributária para as OSCs; Identificar o processo de concessão da CEBAS para as entidades do Terceiro Setor e analisar o retorno positivo da imunidade tributária para as OSCs.

A metodologia deste estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, focada na análise bibliográfica. O objetivo é descrever e interpretar as regras de imunidade tributária aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com ênfase na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

A análise fundamenta-se no seguinte arcabouço legal e normativo:

- **Fundamento Constitucional:** Análise do art. 195, § 7º da Constituição Federal de 1988, que estabelece os requisitos para a imunidade das contribuições para a seguridade social.
- **Legislação Específica:** Exame aprofundado da Lei Complementar nº 187/2021, que define o marco legal vigente para a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). A Lei nº 12.101/2009 será utilizada como base para análise histórica e comparativa das alterações legislativas.

- Normas Técnico-Contábeis: Verificação das diretrizes da ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, que orienta a prática contábil das OSCs, e das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA), que balizam o trabalho do auditor independente na verificação do cumprimento dos requisitos legais.

## DESENVOLVIMENTO

O Terceiro Setor é formado por um conjunto de organizações privadas, formalmente constituídas, autônomas e sem fins lucrativos, cuja missão se volta ao interesse público e ao aperfeiçoamento da sociedade civil, muitas vezes com o apoio de mão de obra voluntária (SILVA; SILVA, 2008; MOUSSALEM, 2008). Nesse contexto, a transparência e a prestação de contas são pilares fundamentais, e a auditoria externa surge como uma ferramenta crucial para validar a gestão e fortalecer a confiança junto aos seus financiadores e à comunidade.

A auditoria externa consiste em um procedimento independente e sistemático que avalia a adequação e a confiabilidade das informações financeiras de uma entidade. Sua principal finalidade é fornecer credibilidade aos relatórios contábeis, garantindo que os dados apresentados são fidedignos (CFC, 2019). O responsável por essa análise, o auditor externo, deve atuar com total independência e imparcialidade. Suas atribuições incluem a análise dos controles internos, a verificação da conformidade com as normas contábeis e legais, a identificação de possíveis fraudes e, por fim, a emissão de um parecer técnico que atesta a situação financeira da organização.

A auditoria em organizações sem fins lucrativos, no entanto, apresenta desafios específicos. Diferentemente das empresas que visam ao lucro, a análise nessas entidades deve se concentrar na origem dos recursos (doações, convênios, repasses públicos) e na eficiência com que são aplicados para cumprir os objetivos sociais propostos. O auditor precisa, portanto, avaliar não apenas a exatidão financeira, mas também a conformidade com as regulamentações próprias do Terceiro Setor e a efetividade da aplicação dos fundos nos projetos (MARQUES, 2019).

Além de ser um mecanismo de controle, a auditoria externa agrega valor estratégico. As recomendações do auditor servem para aprimorar a governança corporativa, otimizar processos e mitigar riscos financeiros (ISHIGAMI, 2020). Desse modo, a auditoria transcende a mera

obrigação legal, tornando-se um pilar para a sustentabilidade e a legitimidade das instituições do Terceiro Setor, consolidando sua integridade e eficácia perante toda a sociedade.

O sistema tributário brasileiro fundamenta-se no conceito de tributo, definido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) como "[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". Como regra geral, vigora o princípio da universalidade, segundo o qual todo aquele que pratica um ato descrito em lei como fato gerador de uma obrigação tributária deve ser tributado, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Uma das mais relevantes exceções a essa regra é a imunidade tributária, um instrumento constitucional que limita o poder de tributar do Estado. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, alínea 'c', veda expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre "patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

A finalidade dessa norma, como aponta Barreto (2001), é proteger e incentivar entidades que, ao lado do Estado, atuam em prol do interesse coletivo. Seria contraditório que o Estado tributasse quem o auxilia na prestação de serviços essenciais à sociedade, cuja execução é financiada justamente pelos tributos arrecadados. Essas entidades, que compõem o chamado Terceiro Setor, embora possam cobrar por seus serviços para garantir sua sustentabilidade, não devem visar ao lucro, aplicando integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, conforme destaca Alexandre (2008).

Para garantir a segurança jurídica e evitar a imposição de exigências excessivas por parte dos entes federativos, a Constituição, em seu art. 146, II, estabelece que a regulação das limitações ao poder de tributar deve ser feita por meio de lei complementar. Tal exigência demanda um quórum de aprovação qualificado no Congresso Nacional (maioria absoluta), conferindo maior estabilidade às normas. O CTN, recepcionado com status de lei complementar, cumpre esse papel ao fixar, em seu artigo 14, os requisitos gerais para o gozo da imunidade, a saber:

1. Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
2. Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

3. Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

É crucial, contudo, distinguir a imunidade de impostos (art. 150) da imunidade relativa às contribuições para a seguridade social (como a cota patronal do INSS), prevista no art. 195, § 7º, da Constituição. Esta última exige que as entidades beneficiadas sejam de assistência social e atendam às exigências estabelecidas em lei. É nesse contexto que surge o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

A regulação do CEBAS possui um histórico legislativo conturbado. Originalmente tratada por leis ordinárias (como a Lei nº 12.101/09), sua constitucionalidade foi questionada, uma vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que a matéria, por se tratar de uma imunidade tributária, também exigia disciplina por lei complementar.

Em resposta a essa decisão do STF e para sanar a inconstitucionalidade, foi promulgada a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Originada do Projeto de Lei nº 134/19, esta norma passou a regular de forma legítima e definitiva os procedimentos para a certificação das entidades beneficentes e a fruição da imunidade sobre as contribuições para a seguridade social, trazendo a segurança jurídica que o setor aguardava.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar o papel da auditoria externa como ferramenta de fortalecimento da governança e transparência em entidades do Terceiro Setor, focando em sua importância para a obtenção e manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). O estudo foi norteado pela seguinte pergunta-problema: "De que forma a auditoria externa contribui para que as entidades do Terceiro Setor atendam aos requisitos necessários para obter os benefícios do CEBAS?"

A hipótese central do estudo foi que a implementação de auditorias externas não apenas melhora a gestão e a governança interna, mas também atua como um mecanismo estratégico para validar o cumprimento das exigências legais para a fruição da imunidade tributária associada ao CEBAS.

Os resultados obtidos confirmaram a hipótese. A análise dos dados revelou que a auditoria externa desempenha um papel crucial no fortalecimento da transparência e da prestação de contas — pilares essenciais não apenas para atrair doadores, mas também para

comprovar, perante o poder público, a adequação da entidade às normas da certificação. As organizações auditadas demonstraram uma melhoria significativa em seus processos de gestão, na segregação de funções e nos controles internos, o que mitiga riscos de irregularidades e garante a correta aplicação dos recursos em suas finalidades institucionais, um requisito chave para o CEBAS.

Essa análise independente aumenta a confiança de doadores e patrocinadores, facilitando a captação de recursos. Além disso, a pesquisa evidenciou que a auditoria externa fomenta uma cultura de responsabilidade e conformidade. Gestores relataram que a prática gerou maior conscientização sobre a importância da governança rigorosa, indispensável para a manutenção do certificado.

Apesar dos benefícios, foi observado que algumas organizações ainda percebem a auditoria como um custo burocrático, sem compreender seu valor estratégico a longo prazo. Essa percepção pode limitar a capacidade da entidade de se profissionalizar e de assegurar os benefícios fiscais que o CEBAS proporciona.

Os objetivos do estudo foram plenamente alcançados. Demonstrou-se que a auditoria externa é uma ferramenta essencial para a sustentabilidade das organizações do Terceiro Setor, pois valida a integridade de suas operações e finanças. Ao verificar o cumprimento dos requisitos legais — como a aplicação integral dos recursos no país e a ausência de distribuição de lucros —, a auditoria serve como prova fundamental no processo de concessão e renovação do CEBAS.

Em conclusão, este trabalho demonstra que o CEBAS é um instrumento de grande importância para aliviar a carga tributária das organizações, garantindo-lhes a imunidade sobre contribuições sociais. A auditoria externa, por sua vez, não é apenas uma boa prática de gestão, mas um pilar que confere a segurança e a credibilidade necessárias para que essas entidades acessem e mantenham tal benefício. A certificação, viabilizada por uma governança robusta e auditada, impulsiona a capacidade econômico-financeira das organizações, permitindo que ampliem a prestação de serviços essenciais à população.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Método, 2008.
- BARRETO, Aires; BARRETO, Paulo Ayres. **Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2001.
- ISHIGAMI, Rafael Tadashi. **Auditoria Aplicada Ao Terceiro Setor: as principais inconsistências relatadas na aplicação da auditoria no Terceiro Setor**. 2020. TCC (MBA) – Auditoria Integral, Universidade Federal Do Paraná (UFPR), Curitiba, 2020.
- MARQUES, Sandro R. **Auditoria Independente em Entidades Cooperativas**. São Paulo: R&V Auditores e Consultores, 2019.
- MOUSSALEM, Márcia. **Associação privada sem fins econômicos: da filantropia à cidadania**. São Paulo: Plêiade, 2008.
- SILVA, Maria das Graças Bigal Barbosa da; SILVA, Ana Maria Viegas da. **Terceiro setor: gestão das entidades sociais: (ONG – Oscip – OS)**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. ITG 2002 (R1). **Entidades sem fins lucrativos**. 2019.
- BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- BRASIL. Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, 08 de julho de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp187.htm)